



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 80/2023.

Dispõe sobre o Programa Custódia Ágil no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202301000379106;

CONSIDERANDO a importância da realização de audiências de custódia em todas as Comarcas do Estado de Goiás, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo da Comunicação da Prisão, para a garantia de direitos invioláveis da pessoa presa;

CONSIDERANDO o elevado número de unidades jurisdicionais com competência criminal atualmente desprovidas de magistrados titulares;

CONSIDERANDO que a jurisdição nas unidades jurisdicionais desprovidas atualmente é prestada por magistrados que acumulam a jurisdição com a unidade em que são titulares, fato que acarreta impossibilidade de comparecimento de duas Comarcas diversas ao mesmo tempo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 1º, I, II e III da Resolução nº 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 481/2022, do CNJ, que permite, de forma excepcional, se houver urgência, substituição ou designação de magistrados com sede funcionar diversa ou em mutirão ou projeto específico, a realização de audiência telepresencial;

CONSIDERANDO os diversos benefícios trazidos pela virtualização dos processos e atos processuais, tais como a agilidade, economicidade, transparência, efetividade e publicidade;

CONSIDERANDO a experiência exitosa da Central de Custódia no plantão judicial, com a realização de todas audiências de custódia no interior do Estado de Goiás durante o período de suspensão de expediente forense em prazo inferior a 24 horas;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 213/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que permite a regulamentação de projeto específico, com núcleo especializado de magistrados, com a finalidade de se assegurar a realização da audiência de custódia,

DECRETA:

Art. 1º As audiências de custódias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deverão ocorrer de forma presencial, salvo as hipóteses em que for permitida a realização de audiência por videoconferência, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 354/2020, do Conselho Nacional de Justiça e na Central de Custódia das Comarcas do interior do Estado em regime de plantão.

Art. 2º Fica instituído o projeto CUSTÓDIA ÁGIL no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o objetivo de garantir a realização de audiências de custódias em todas as unidades jurisdicionais do interior do Estado de Goiás, nos dias com expediente forense.

Art. 3º As audiências de custódias de processos com origem em unidades jurisdicionais desprovidas de magistrados titulares poderão ser realizadas por magistrados escalados por Decreto da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para o CUSTÓDIA ÁGIL.

Parágrafo único. Nas unidades jurisdicionais providas de magistrado titular, a critério do juiz titular, poderá ocorrer a remessa de processos para o CUSTÓDIA ÁGIL, mediante decisão fundamentada, nos casos de impossibilidade de realização do ato no prazo de 24 horas.

Art. 4º Para fins de convocação de magistrados será obedecido, naquilo que for possível, o disposto nos arts. 14 e 15 da Resolução TJGO nº 149/2021.

Parágrafo único. O magistrado convocado e seu assistente de audiências terão direito a uma folga compensatória por dia de convocação para a realização de audiências de custódias, aplicando-se, naquilo que couber o

disposto na Resolução TJGO nº 149/2021.

Art. 5º Será permitida a realização de audiência de custódia por videoconferência na execução do programa CUSTÓDIA ÁGIL, conforme as hipóteses previstas no art. 3º, § 1º, da Resolução nº 354/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º A gestão do programa CUSTÓDIA ÁGIL ficará a cargo da Coordenadoria do Plantão Judicial que será responsável por sugerir a estrutura necessária para o regular funcionamento do programa, devendo realizar o controle das unidades desprovidas de magistrado titular como forma de permitir a inclusão dos processos em pauta de audiência.

Art. 7º Será desenvolvido pela Diretoria de Estatística e Ciência de Dados sistema próprio para controle de inscrição e de escala de magistrados, sendo que, em caso de impossibilidade ou indisponibilidade, o controle ficará a cargo da Coordenadoria do Plantão Judicial.

Art. 8º Comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) para ciência, cópia deste ato normativo, bem como à Corregedoria Geral deste Tribunal, ao Ministério Público do Estado de Goiás, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás, à Diretoria-Geral da Polícia Civil e à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, em dias corridos.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM06

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 617103817074 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000379106 (Evento nº 5)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/01/2023 às 19:20

